Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 4 4 2

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a doar às entidades que especifica, imóveis pertencentes ao patrimônio municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a doar às entidades abaixo relacionadas, os imóveis discriminados, pertencentes ao patrimônio municipal.

I - Lote nº 32 (trinta e dois) da quadra 98-A (noventa e oito "A"), para a IGREJA APOSTÓLICA.

II - Lotes nºs 31 (trinta e um) e 30 (trinta) da quadra 98-A (noventa e oito "A"), para a CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE TELÊMACO BORBA.

III - Lotes nºs 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) da quadra 98-A (noventa e oito "A"), para a IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE TELÊMACO BORBA.

IV - Lotes nºs 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete) da quadra 98-A (noventa e oito "A"), para a ASSOCIAÇÃO NAJA DE ARTES MARCIAIS E ESPORTES.

V - Lotes nºs 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) da quadra 98-A (noventa e oito "A"), para a IGREJA EVANGÉLICA UNIDA.

VI - Uma área de 25 (vinte e cinco) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundos, na rua Independência, ao lado da nova área de terreno a ser doada à 24ª CIRETRAN, para o CENTRO ESPÍRITA PAZ, AMOR E CARIDADE.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 1978.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito

PUBLICADO
Edição do ____/____/____
Jornal _____

TB G 4 - 20 blo. 100x1 1/78